

CORREGEDORIA GERAL

PROVIMENTO Nº 024/2004

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 028 de 19 de agosto de 1998,

CONSIDERANDO o Provimento nº 023/2004, que prevê o envio de processos para o Gabinete do Conselheiro Relator, bem como para a Corregedoria Geral, obedecendo os valores que trata o art. 1º da Resolução Normativa nº 053/2004;

CONSIDERANDO ser de grande número a quantidade de processos recebidos pela Corregedoria Geral da Assessoria Jurídica da Diretoria de Controle Externo;

CONSIDERANDO que o trabalho da Comissão previsto no parágrafo 1º do art. 1º do Provimento nº 023/2004, torna-se impraticável o seu cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade para julgamento dos processos, necessário se faz modificar a redação dada pelo Provimento nº 023/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos Parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, do Provimento nº 023/2004, que passam a ser as seguintes:

“Art. 1º -

§ 1º - os outros processos deverão ser remetidos para a Corregedoria Geral, onde após triados de forma que

sejam separados por Relatoria, serão remetidos às respectivas Inspetorias, para receberem a devida análise e trâmite regimental normal;

§ 2º - o disposto no artigo primeiro, também se aplica a todos os setores deste Tribunal de Contas, devendo os autos que se encontram na fase inicial, isto é, àqueles que ainda não foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas, remetidos à origem pelo Gabinete do Conselheiro Relator.

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor nesta data, dispensada a sua publicação, utilizando-se por analogia o que dispõe o art. 98 do Regimento Interno, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral – TC/MS, 07 de junho de 2004

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Corregedor Geral